



O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretária de Proteção e Defesa Animal, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem origem na crescente necessidade deste Município em estruturar, de forma contínua, eficiente e humanitária, uma política pública de controle populacional de cães e gatos, em consonância com os princípios da proteção animal, da saúde pública e do equilíbrio ambiental.

Tal necessidade se intensificou especialmente em razão da inexistência de contrato vigente para a execução dos serviços veterinários de castração, ocasionando a descontinuidade de ações essenciais até então desenvolvidas pela Administração.

Ressalte-se que, no exercício de 2025, o Município buscou suprir essa demanda por meio do CONTRATO DE ADESÃO Nº 012/2025 – PMP, oriundo do Processo Administrativo nº 9929/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de castração animal em unidade móvel. Contudo, referido instrumento contratual encontra-se integralmente executado, sem saldo disponível, o que ocasionou a interrupção das atividades e evidenciou a necessidade de uma nova contratação estruturada, capaz de garantir a continuidade e ampliação dos serviços.

A criação recente desta Secretaria de Proteção e Defesa Animal representa um marco institucional relevante, demonstrando o compromisso do Município com a implementação de políticas públicas permanentes voltadas à proteção e ao bem-estar animal, uma vez que a ausência de contratação específica compromete diretamente a capacidade operacional da referida Secretaria, impedindo o atendimento adequado das demandas sociais e sanitárias relacionadas à população animal.

A necessidade da contratação também decorre de um cenário local preocupante, caracterizado pelo elevado número de animais em situação de rua, estimado em aproximadamente 8.000 (oito mil) cães e gatos, os quais se reproduzem de forma acelerada e descontrolada.

Tal dinâmica é agravada pelo fato de que gatos podem entrar no cio até três vezes ao ano, gerando, no mínimo, cinco filhotes por gestação, enquanto cães apresentam, em média, dois ciclos reprodutivos anuais, com ninhadas que variam entre 10 e 15 filhotes, contribuindo significativamente para o aumento de animais errantes, ampliando os riscos à saúde pública e à segurança da população.

Nesse sentido, a Organização Mundial da Saúde recomenda a esterilização de, no mínimo, 70% da população de cães e gatos como medida eficaz de controle populacional, o que, para Picos/PI, representa uma meta estimada entre 18.000 e 23.000 animais castrados.

Atingir esse patamar é essencial não apenas para conter o crescimento desordenado da população animal, mas também para promover a chamada Saúde Única (One Health), reduzindo a incidência de zoonoses relevantes, como raiva, leishmaniose e esporotricose, bem como diminuindo acidentes de trânsito e episódios de agressão envolvendo animais.





A ausência da contratação ora pretendida acarreta impactos significativos, dentre os quais se destacam: (i) aumento contínuo da população de animais errantes; (ii) elevação dos riscos sanitários e epidemiológicos; (iii) sobrecarga das estruturas públicas e privadas de acolhimento animal; (iv) agravamento de problemas urbanos, como acidentes e ataques; e (v) comprometimento da efetividade das políticas públicas de proteção animal.

Além disso, a inexistência de um programa estruturado favorece a adoção de práticas inadequadas e ilegais, como o extermínio de animais, as quais são vedadas pela legislação vigente e ineficazes a longo prazo.

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços veterinários, contemplando desde a triagem clínica até o acompanhamento pós-operatório, incluindo a realização de exames laboratoriais (como hemograma, creatinina e ALT), consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos de castração e fornecimento de insumos e materiais essenciais.

Tal estrutura é indispensável para garantir a segurança dos procedimentos e a qualidade do atendimento prestado.

Conforme levantamento constante nos autos, a demanda inicial contempla a realização de aproximadamente 1.573 procedimentos cirúrgicos de castração, acompanhados de 1.925 atendimentos clínicos e exames laboratoriais de triagem, além de igual quantitativo de exames específicos (hemograma, creatinina e ALT) e consultas pós-operatórias, evidenciando a necessidade de uma solução robusta e tecnicamente estruturada.

Ademais, inclui-se a aquisição de microchips de identificação padrão ISO e coleiras refletivas, que permitirão o monitoramento dos animais atendidos, evitando recapturas desnecessárias e possibilitando o controle efetivo da política pública.

O público-alvo da contratação abrange: (i) animais em situação de rua, capturados por equipes especializadas; (ii) animais pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade social, cadastrados em programas municipais; e (iii) animais sob responsabilidade de protetores independentes e organizações não governamentais, assegurando maior alcance social e efetividade da política pública.

Por fim, destaca-se que a implementação de um Programa Municipal de Castração contínuo, ético e abrangente constitui medida indispensável para o enfrentamento do problema, devendo ser complementada por ações educativas e de conscientização da população quanto à posse responsável e à prevenção do abandono.

Assim, a contratação ora proposta revela-se essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a promoção do bem-estar animal e a proteção da saúde coletiva neste Município.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.





A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e de sustentabilidade, indispensáveis à adequada execução dos serviços médicos veterinários de castração animal em unidade móvel, garantindo eficiência, segurança, qualidade dos procedimentos e atendimento ao interesse público, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A empresa contratada deverá **possuir capacidade técnica comprovada para a execução de serviços médico-veterinários de castração animal**, incluindo estrutura adequada para atendimento clínico-cirúrgico em unidade móvel devidamente equipada, contemplando: (i) espaço físico adaptado e higienizável; (ii) equipamentos cirúrgicos e anestésicos em perfeito estado de funcionamento; (iii) materiais esterilizáveis e descartáveis conforme boas práticas; e (iv) condições de assepsia compatíveis com procedimentos cirúrgicos.

Deverá disponibilizar **equipe técnica composta, no mínimo, por médico(s) veterinário(s) regularmente inscrito(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV**, auxiliares e demais profissionais necessários à execução segura e eficiente dos serviços, sendo exigida a comprovação de habilitação legal e qualificação técnica compatível com o objeto.

Os serviços deverão abranger, obrigatoriamente: (a) triagem clínica pré-operatória; (b) realização de exames laboratoriais básicos quando necessários; (c) procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos, machos e fêmeas, de diferentes portes; (d) administração de anestesia adequada; (e) fornecimento de medicamentos, insumos e materiais cirúrgicos; e (f) acompanhamento pós-operatório, incluindo orientações e retirada de pontos.

Como requisitos de qualidade e desempenho, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos técnicos da medicina veterinária, garantindo padrões elevados de qualidade, segurança e bem-estar animal, de modo que os procedimentos deverão ser realizados de forma humanitária, com utilização de técnicas adequadas de analgesia e anestesia, visando minimizar dor, estresse e riscos aos animais.

A contratada deverá assegurar taxa mínima de complicações cirúrgicas compatível com padrões técnicos aceitáveis, bem como garantir a rastreabilidade dos atendimentos realizados, mediante registros clínicos individualizados.





Os atendimentos deverão ocorrer conforme cronograma previamente pactuado com a Administração, observando a capacidade operacional da unidade móvel e a demanda do Município, de modo a assegurar regularidade e eficiência na prestação dos serviços.

Acerca dos requisitos legais e regulatórios, a contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental e profissional aplicável, incluindo normas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, bem como regulamentos relacionados ao transporte, acondicionamento e descarte de resíduos de serviços de saúde.

Deverá ser observada, ainda, a legislação de proteção e bem-estar animal, vedando-se práticas cruéis ou inadequadas, bem como garantindo-se a adoção de métodos éticos e cientificamente reconhecidos para o controle populacional.

Como requisitos de sustentabilidade, a contratação deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos, devendo a contratada:

- a) adotar procedimentos adequados para o gerenciamento e descarte ambientalmente correto de resíduos provenientes das atividades veterinárias, especialmente resíduos biológicos e perfurocortantes, conforme normas da vigilância sanitária e ambiental;
- b) priorizar o uso de materiais e insumos com menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável;
- c) promover o uso racional de recursos naturais, como água e energia, na operação da unidade móvel;
- d) adotar práticas que assegurem condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos; e
- e) contribuir, no âmbito de suas atividades, para ações educativas relacionadas à guarda responsável e ao controle populacional ético de animais.

A execução dos serviços deverá considerar as especificidades deste Município, especialmente no que se refere à existência de significativa população de animais em situação de rua e à demanda de tutores em situação de vulnerabilidade social.

Quando a execução ocorrer por unidade móvel, esta deverá possuir mobilidade suficiente para atendimento em diferentes regiões do Município, incluindo áreas urbanas e, quando necessário, zonas periurbanas, garantindo maior abrangência e acessibilidade dos serviços.

A contratada deverá atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos operacionais definidos pela Administração e colaborando para a efetividade das políticas públicas de controle populacional animal.

A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos detalhados das atividades realizadas, contendo, no mínimo: quantitativo de atendimentos, procedimentos realizados, espécies atendidas, localidade de atuação e eventuais intercorrências, bem como garantir mecanismos de controle e acompanhamento que permitam à Administração avaliar o desempenho contratual, assegurando transparência, eficiência e conformidade com os resultados esperados.

Por fim, destaca-se que o serviço objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se destina a atender necessidade institucional permanente e





recorrente da Administração Pública, relacionada ao controle populacional de animais e à promoção da saúde pública, demandando prestação contínua ao longo do tempo, ainda que sem definição prévia de quantitativos exatos ou prazo determinado para sua cessação.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

SG= $AT / (PC+PNC)$

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante





PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, mediante a **apresentação de certidões ou de pelo menor 1 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física**, que comprovem a prestação satisfatória de serviços semelhantes aos pretendidos, especialmente relacionados à locação de equipamentos de impressão e digitalização, com suporte técnico e manutenção.

Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados simultânea ou sucessivamente, desde que demonstrem experiência compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem contratados.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovada a vinculação entre as unidades e que a execução dos serviços esteja relacionada à estrutura operacional da licitante.

O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados, apresentando, sempre que solicitado pela





Administração, cópia do contrato que lhes deu origem, identificação do contratante, endereço atualizado e local de execução do objeto, bem como demais documentos pertinentes.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como **requisito de pré-habilitação**, a exigência de **garantia da proposta**, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para o item, mostra-se plenamente justificada no âmbito do presente neste Estudo Técnico Preliminar. **Explica-se.**

Nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir, como condição de participação no certame, a prestação de garantia da proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar o interesse público contra condutas que possam comprometer a regularidade do procedimento licitatório.

No caso concreto, a exigência da referida garantia revela-se medida adequada, necessária e proporcional, considerando a natureza do objeto a ser contratado, que envolve serviços especializados, de caráter técnico e sensível, diretamente relacionados à saúde pública e ao bem-estar animal, bem como a relevante dimensão social da política pública a ser implementada.

Trata-se de contratação que demanda planejamento, mobilização de equipe técnica qualificada, disponibilização de unidade móvel devidamente equipada e aquisição de insumos específicos, o que exige comprometimento efetivo dos licitantes desde a fase de apresentação das propostas.

A garantia da proposta, nesse contexto, atua como mecanismo de mitigação de riscos, inibindo a participação de licitantes desprovidos de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira, bem como prevenindo a apresentação de propostas inexequíveis ou meramente especulativas, que possam frustrar o certame ou ocasionar atrasos na contratação, bem como contribui para evitar desistências injustificadas por parte do licitante vencedor, assegurando maior estabilidade e confiabilidade ao procedimento licitatório.

Ressalte-se que a exigência está limitada ao percentual máximo legal (1%), observando-se, portanto, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não se configurando como restrição indevida à ampla participação de interessados.

A garantia da proposta deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária, cabendo ao licitante a escolha da modalidade que melhor atenda às suas condições.





No que se refere à operacionalização da exigência no âmbito do certame eletrônico, justifica-se que o comprovante de recolhimento da garantia da proposta, bem como o respectivo comprovante de pagamento e, no caso de seguro-garantia, as Certidões de Licenciamento e de Administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP, sejam obrigatoriamente anexados pelos licitantes no campo “Ficha Técnica” da plataforma Novo BBMNET.

Tal exigência decorre da necessidade de que o agente de contratação/pregoeiro tenha acesso imediato e simultâneo à documentação comprobatória da garantia da proposta no momento da análise das propostas apresentadas, uma vez que se trata de requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A inserção desses documentos no campo “Ficha Técnica” garante maior eficiência, celeridade e segurança jurídica ao procedimento, evitando a análise posterior ou fragmentada de documentos essenciais à validade da proposta.

Ademais, a padronização do local de envio da documentação na plataforma eletrônica assegura isonomia entre os licitantes, transparência no certame e adequada instrução processual, permitindo ao agente de contratação verificar, de forma objetiva, o atendimento às exigências editalícias.

Diante do exposto, **a exigência de garantia da proposta, nos moldes estabelecidos, revela-se plenamente justificada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção do interesse público**, contribuindo para a condução de um procedimento licitatório mais seguro, competitivo e eficaz.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, operacionais e estatísticos, considerando a realidade deste Município, a demanda reprimida por serviços veterinários de controle populacional de cães e gatos, bem como a capacidade operacional da Administração em executar políticas públicas contínuas de proteção e bem-estar animal.

Inicialmente, destaca-se que a definição dos quantitativos partiu de levantamento prévio realizado por esta Secretaria, que considerou: (i) registros administrativos de atendimentos anteriores; (ii) estimativas populacionais de animais em situação de rua e semidomiciliados; (iii) demanda espontânea da população; e (iv) capacidade logística de execução dos serviços ao longo do período contratual.

Com base nesses elementos, adotou-se como parâmetro central a meta de realização de aproximadamente 1.573 procedimentos cirúrgicos de castração, número este considerado adequado para atender, de forma progressiva e eficaz, à política pública de controle populacional, evitando crescimento desordenado da população animal e reduzindo riscos sanitários.

A partir desse quantitativo base (número de castrações), estruturou-se o memorial de cálculo dos demais itens, considerando a lógica técnico-operacional do serviço, conforme detalhado a seguir:





Para as Consultas clínicas pré-operatórias (anamnese e triagem), foi estimada a quantidade de 1.925 atendimentos clínicos, número superior ao de cirurgias, tendo em vista que nem todos os animais avaliados estarão aptos à realização do procedimento cirúrgico, seja por condições clínicas adversas, idade inadequada ou outros fatores veterinários.

Assim, adotou-se um acréscimo técnico aproximado de 22% sobre o total de castrações, como margem de segurança sanitária e operacional.

Para os Procedimentos cirúrgicos de castração, fixou-se o quantitativo de 1.573 cirurgias, correspondente à capacidade operacional estimada para execução ao longo da vigência da contratação, considerando equipe técnica, estrutura física e logística de atendimento, bem como o histórico de execução de ações semelhantes pela Administração.

Para o acompanhamento pós-operatório, o quantitativo de 1.573 atendimentos pós-operatórios foi definido em correspondência direta ao número de cirurgias realizadas, uma vez que todo procedimento cirúrgico exige acompanhamento clínico subsequente e retirada de pontos, conforme protocolos técnicos de medicina veterinária.

Em relação aos exames laboratoriais (hemograma, creatinina e ALT), foram estimados em 1.925 unidades para cada tipo de exame, acompanhando o quantitativo de consultas pré-operatórias, visto que tais exames constituem etapa indispensável da triagem clínica para verificação das condições de saúde do animal e avaliação de risco cirúrgico.

Por fim, em relação aos insumos veterinários (coleiras e microchips), foram fixados em 1.573 unidades cada, vinculados diretamente ao número de animais efetivamente submetidos à castração.

As coleiras refletivas visam à identificação visual e segurança dos animais no período pós-operatório e os microchips garantem a identificação permanente e rastreabilidade, contribuindo para políticas públicas de controle e monitoramento animal.

Dessa forma, a metodologia adotada baseia-se em um modelo lógico-integrado, no qual o quantitativo de castrações funciona como variável principal, sendo os demais itens dimensionados de forma proporcional e tecnicamente justificada, observando-se a relação de dependência entre as etapas do serviço (triagem → exames → cirurgia → pós-operatório → identificação).

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos estimados contemplam margem técnica de segurança, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços e assegurar o atendimento adequado da demanda pública, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado no âmbito do presente Estudo Técnico teve por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para a contratação em comento, considerando os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a selecionar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.





Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas de contratação: (i) dispensa de licitação; (ii) adesão à ata de registro de preços; (iii) credenciamento; e (iv) realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

a) Dispensa de Licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A dispensa de licitação prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 é aplicável às contratações de pequeno valor, observados os limites legais estabelecidos. No entanto, considerando a natureza e a dimensão da presente contratação, que envolve a prestação continuada de serviços especializados, com estimativa de elevado volume de atendimentos e impacto direto na saúde pública e no bem-estar animal, verifica-se que o valor global da contratação supera os limites legais para dispensa, tornando esta alternativa juridicamente inviável.

Ademais, ainda que fosse possível sob o aspecto financeiro, a utilização da dispensa de licitação não se mostraria adequada sob o prisma da economicidade e da competitividade, uma vez que restringiria a ampla participação de interessados e reduziria as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) Adesão à Ata de Registro de Preços (art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

A adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades (“carona”) constitui alternativa válida quando demonstrada sua vantajosidade e compatibilidade com as necessidades do órgão demandante.

Todavia, após análise de mercado, verificou-se que nem sempre as atas disponíveis contemplam integralmente as especificidades do objeto pretendido, especialmente no que se refere à execução dos serviços em unidade móvel, à abrangência territorial, aos quantitativos estimados e às condições operacionais exigidas por este Município.

Além disso, a adesão limita a capacidade de planejamento e gestão da Administração, uma vez que os preços, condições e quantitativos já estão previamente definidos por outro ente, podendo não refletir a realidade local.

Assim, embora juridicamente possível, a adesão à ata de registro de preços não se mostra a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico.

c) Credenciamento (art. 6º, XLIII, art. 78, inciso I, e art. 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021)

O credenciamento é indicado para hipóteses em que a Administração pretende contratar múltiplos prestadores simultaneamente, sem competição direta, permitindo o atendimento por demanda espontânea, mediante condições previamente fixadas.

Entretanto, no caso em análise, a execução dos serviços demanda organização centralizada, padronização de procedimentos, controle rigoroso de qualidade e integração operacional com a Secretaria de Saúde, o que recomenda a contratação de um único prestador ou de número restrito de prestadores, selecionados mediante competição.

Ademais, o credenciamento pode dificultar o controle financeiro e a previsibilidade orçamentária, especialmente em serviços de alta demanda como a castração animal,





razão pela qual essa alternativa não se revela a mais adequada para o atendimento do interesse público no presente caso.

d) Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (art. 6º, XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

O pregão eletrônico configura-se como a modalidade de licitação adequada para a contratação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente aplicável ao objeto em questão, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva e padronizada.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, mostra-se especialmente vantajosa, conforme previsto no art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a demanda pelos serviços de castração animal é de natureza variável e contínua, não sendo possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos a serem executados ao longo do período contratual.

O registro de preços permite à Administração realizar contratações conforme a necessidade, garantindo maior flexibilidade, eficiência na gestão dos recursos públicos e redução de riscos de desabastecimento ou ociosidade contratual.

Além disso, o pregão eletrônico amplia a competitividade, assegura maior transparência, promove a obtenção de propostas mais vantajosas e possibilita a participação de empresas de diferentes regiões, contribuindo para a economicidade da contratação.

Diante da análise das alternativas disponíveis, **conclui-se que a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico**, por proporcionar maior competitividade, flexibilidade na execução contratual, adequação à natureza continuada da demanda e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Tal solução encontra pleno amparo nos arts. 6º, incisos XLI e XLV, art. 28, inciso I, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021, mediante a realização de pesquisa de preços em fontes oficiais e idôneas, notadamente o Painel de Preços do TCE/PI e o Banco de Preços, com base em contratações públicas similares, recentes e compatíveis com o objeto pretendido.

Para a formação dos preços referenciais, adotou-se como critério o **valor mediano** dos preços obtidos, por se tratar de medida estatística capaz de mitigar distorções decorrentes de valores extremos, conferindo maior fidedignidade à estimativa e melhor aderência aos preços praticados no âmbito da Administração Pública.





Nesse sentido, os valores unitários referenciais foram definidos a partir das medianas apuradas nas pesquisas realizadas, sendo: R\$ 102,08 para consulta veterinária com anamnese e coleta de sangue; R\$ 382,27 para cirurgia de castração; R\$ 80,00 para acompanhamento pós-operatório, compatível com os valores praticados no mercado; R\$ 44,50 para exame de hemograma; R\$ 37,62 para exame de creatinina; R\$ 30,50 para exame de alanina aminotransferase (ALT); R\$ 52,00 para coleira refletiva; e R\$ 57,73 para microchip de identificação animal, todos compatíveis com os valores medianos apurados em contratações públicas similares.

A partir da consolidação de todos os itens, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 1.313.079,50 (um milhão, trezentos e treze mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Ressalta-se que a adoção da mediana como parâmetro de referência, aliada à utilização de bases de dados oficiais e atualizadas, assegura maior confiabilidade à estimativa, além de atender aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, garantindo que os valores projetados estejam compatíveis com o mercado e aptos a subsidiar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos veterinários de castração animal em unidade móvel, com a finalidade de atender, de forma contínua, eficiente e humanitária, às necessidades desta Secretaria Municipal no que se refere ao controle populacional de cães e gatos, à promoção da saúde pública e ao bem-estar animal.

A solução contempla a execução integrada de todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, desde a triagem clínica até o acompanhamento pós-operatório, incluindo a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, insumos e equipe técnica devidamente habilitada.

Nesse contexto, a solução abrange, de forma sistêmica e completa: (i) atendimento clínico inicial dos animais, com realização de anamnese, avaliação do estado geral de saúde e coleta de material biológico; (ii) realização de exames laboratoriais de triagem, tais como hemograma, creatinina e ALT, visando à verificação das condições clínicas para submissão ao procedimento cirúrgico; (iii) execução dos procedimentos cirúrgicos de castração (ovariohisterectomia e orquiectomia), em cães e gatos, machos e fêmeas, de diferentes portes; (iv) acompanhamento pós-operatório, com monitoramento da recuperação dos animais, orientações e retirada de pontos; e (v) fornecimento de materiais e insumos necessários, incluindo medicamentos, equipamentos cirúrgicos, coleiras de identificação e microchips para rastreabilidade dos animais atendidos.

A execução dos serviços poderá em local físico devidamente legalizado e liberado pela licitante vencedora ou ocorrer por meio de unidade móvel devidamente equipada, apta a se deslocar para diferentes regiões deste Município, ampliando o alcance das ações e garantindo maior acessibilidade à população, especialmente em áreas com maior incidência de animais errantes ou com maior vulnerabilidade social, bem como permitindo à Administração implementar ações descentralizadas, promovendo maior eficiência operacional e melhor atendimento às demandas locais.





A solução contempla, ainda, a implementação de mecanismos de controle e monitoramento dos animais atendidos, por meio da microchipagem com padrão ISO e utilização de coleiras de identificação, possibilitando o registro e acompanhamento dos animais castrados, evitando recapturas desnecessárias e contribuindo para a efetividade da política pública de controle populacional.

Adicionalmente, a prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos técnicos da medicina veterinária, assegurando a realização de procedimentos seguros, éticos e humanitários, com utilização de técnicas adequadas de anestesia e analgesia, bem como o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

No que se refere à forma de contratação, a solução será viabilizada por meio da realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal modelo revela-se o mais adequado, considerando que se trata de serviço comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas, e cuja demanda é variável ao longo do tempo, permitindo à Administração contratar conforme a necessidade, com maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita, ainda, a realização de contratações futuras e eventuais, conforme a demanda do Município, evitando contratações excessivas ou insuficientes, além de garantir maior previsibilidade orçamentária e continuidade na prestação dos serviços.

Por fim, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente amparada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, além de contribuir de forma significativa para o controle populacional de animais, a redução de zoonoses, a melhoria das condições sanitárias urbanas e a promoção do bem-estar animal neste Município.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será estruturada com adjudicação por item, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deve promover a divisão do objeto sempre que tal medida se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, o objeto da contratação compreende um conjunto de serviços e fornecimentos distintos, porém correlatos, tais como consultas clínicas, exames laboratoriais, procedimentos cirúrgicos e fornecimento de insumos veterinários, os quais, embora integrem uma política pública única, possuem natureza operacional e características técnicas que permitem sua segmentação em itens autônomos, sem prejuízo à execução contratual, com respaldo no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o parcelamento quando houver viabilidade técnica para a divisão do objeto.

A adjudicação por item possibilita a participação de um maior número de licitantes, especialmente aqueles especializados em determinadas etapas do objeto (como





fornecimento de insumos ou realização de exames laboratoriais), promovendo maior competitividade e evitando a concentração de mercado, em consonância com o disposto no art. 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a redução de preços, incremento da eficiência e seleção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Ademais, a divisão do objeto em itens não compromete a qualidade, a padronização ou a integração dos serviços, uma vez que a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório, requisitos técnicos uniformes e mecanismos de coordenação e fiscalização que assegurem a adequada execução das atividades, ainda que por diferentes fornecedores.

Ressalta-se que a eventual contratação de múltiplos prestadores não inviabiliza a consecução do objeto, desde que haja planejamento e gestão contratual eficiente.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento permite maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, possibilitando à Administração contratar apenas os itens necessários, conforme a demanda, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, o que reforça a vantajosidade da solução adotada.

Importante destacar que a opção pela adjudicação por item também favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, alinhando-se às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, ampliando o acesso dessas empresas às contratações públicas e promovendo o desenvolvimento econômico local e regional.

Dessa forma, **conclui-se que o parcelamento do objeto, com Adjudicação por Item, revela-se tecnicamente viável, economicamente vantajoso e juridicamente adequado**, atendendo aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e isonomia, bem como às disposições do art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, motivo pelo qual deve ser adotado no presente processo licitatório.

IX.1. Da adoção de reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)

A presente contratação deverá observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente com fundamento no art. 48, incisos I e III, como forma de promover o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a competitividade e ampliar o acesso dessas empresas às contratações públicas.

Inicialmente, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No presente caso, enquadram-se nessa hipótese os itens 5 (Exame Creatinina), com valor estimado de R\$ 72.418,50, e item 6 (Exame Alanina Aminotransferase – ALT), com valor estimado de R\$ 58.712,50, razão pela qual a disputa desses itens será restrita exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

A adoção dessa medida encontra respaldo na legislação vigente e visa fomentar a participação das pequenas empresas no mercado público, especialmente em itens de





menor complexidade técnica e menor vulto econômico, nos quais tais empresas possuem plena capacidade de execução, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, considerando que o objeto da contratação é divisível, abrangendo múltiplos itens independentes entre si (consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e fornecimento de insumos), aplica-se o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a Administração a reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Observe:

ATENDIMENTO CLÍNICO-CIRÚRGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1.	Atendimento Veterinário Especializado para Coleta de Sangue e Anamnese do Animal (Consulta Especializada)	14001	Serv	1.444	R\$ 102,08	R\$ 147.403,52
2.	(COTA RESERVADA - 25%) Atendimento Veterinário Especializado para Coleta de Sangue e Anamnese do Animal (Consulta Especializada)	14001	Serv	481	R\$ 102,08	R\$ 49.126,48
3.	Cirurgia de Castração Cães ou Gatos ; Machos e Fêmeas; todos os pesos	30193	Serv	1.180	R\$ 382,27	R\$ 451.078,60
4.	(COTA RESERVADA - 25%) Cirurgia de Castração Cães ou Gatos ; Machos e Fêmeas; todos os pesos	30193	Serv	393	R\$ 382,27	R\$ 150.232,11
5.	Acompanhamento Veterinário Pós-Operatório e Retirada de Pontos (Consulta Especializada)	14001	Serv	1.180	R\$ 80,00	R\$ 94.400,00
6.	(COTA RESERVADA - 25%) Acompanhamento Veterinário Pós-Operatório e Retirada de Pontos (Consulta Especializada)	14001	Serv	393	R\$ 80,00	R\$ 31.440,00
EXAMES LABORATORIAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND	QT DE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
7.	Exame de Sangue (Hemograma)	20184	Und	1.444	R\$ 44,50	R\$ 64.258,00
8.	(COTA RESERVADA - 25%) Exame de Sangue (Hemograma)	20184	Und	481	R\$ 44,50	R\$ 21.404,50
9.	Exame Creatinina	21598	Und	1.925	R\$ 37,62	R\$ 72.418,50
10.	Exame Alanina Aminotransferase (ALT)	Sem código	Und	1.925	R\$ 30,50	R\$ 58.712,50
MATERIAIS DE CONSUMO / INSUMOS VETERINÁRIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
11.	Coleira Refletiva. Coleira de fecho de pescoço, 100% em naylon ou poliéster, com faixa refletiva, com regulador, presilha e fecho na cor níquel. Dimensões aproximadas: 2 cm x 35-55 cm	455895	Und	1.180	R\$ 52,00	R\$ 61.360,00
12.	(COTA RESERVADA - 25%) Coleira Refletiva. Coleira de fecho de pescoço, 100% em naylon ou poliéster, com faixa refletiva, com regulador, presilha e fecho na cor níquel. Dimensões aproximadas: 2 cm x 35-55 cm	455895	Und	393	R\$ 52,00	R\$ 20.436,00





13.	Microchip. Tipo: Identificador Animais. Capacidade; Armazenagem: Numeração Única; Apresentação: Embalagem Com Aplicador e Etiquetas com Código de características adicionais: Manufaturado Em Biovidro Com Dimensões 8.0 Mm X 1	480907	Und	1.1 80	R\$ 57,73	R\$ 68.121,40
14.	(COTA RESERVADA - 25%) Microchip. Tipo: Identificador Animais. Capacidade; Armazenagem: Numeração Única; Apresentação: Embalagem Com Aplicador e Etiquetas com Código de características adicionais: Manufaturado Em Biovidro Com Dimensões 8.0 Mm X 1	480907	Und	393	R\$ 57,73	R\$ 22.687,89
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.313.079,50 (um milhão trezentos e treze mil setenta e nove reais e cinquenta centavos)						

A divisão do objeto em itens e a reserva de cota para ME/EPP mostram-se técnica e economicamente viáveis, não comprometendo a execução contratual, tampouco a padronização e a qualidade dos serviços, além de ampliarem a competitividade do certame e promoverem maior inclusão de pequenos fornecedores no mercado público.

Ressalte-se que a adoção das medidas previstas nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 observa os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, não configurando restrição indevida à participação de empresas de maior porte, mas sim instrumento legítimo de política pública voltada ao fortalecimento das micro e pequenas empresas.

Por fim, destaca-se que a aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP será realizada de forma a não prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo afastada apenas nas hipóteses legalmente previstas de inviabilidade técnica ou econômica, o que não se verifica no presente caso.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida visa alcançar resultados concretos e mensuráveis sob a perspectiva da economicidade, eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a adoção de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, aliada ao Sistema de Registro de Preços, possibilita a ampliação da competitividade entre os licitantes, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Ademais, a utilização de preços referenciais baseados na mediana de contratações públicas similares contribui para a mitigação de sobrepreço e para a adequada estimativa do valor da contratação.





A contratação por demanda, característica do registro de preços, evita gastos desnecessários, permitindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma racional, conforme a efetiva necessidade deste Município.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta reduz significativamente a necessidade de alocação direta de servidores públicos municipais para a execução de atividades técnicas especializadas, como procedimentos cirúrgicos veterinários e exames laboratoriais, que demandam qualificação específica e estrutura adequada.

Com a contratação de empresa especializada, a Administração poderá concentrar seus recursos humanos em atividades de planejamento, gestão, fiscalização e educação ambiental, promovendo maior eficiência administrativa e melhor distribuição das competências institucionais.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a contratação integrada contempla o fornecimento, pela empresa contratada, de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo unidade móvel equipada, instrumentos cirúrgicos, medicamentos, insumos e materiais de consumo, como coleiras e microchips, de modo a evitar a necessidade de aquisição, manutenção e armazenamento de equipamentos por parte deste Município, reduzindo custos operacionais e riscos associados à obsolescência ou subutilização de bens públicos.

Sob a ótica dos recursos financeiros, a solução permite maior previsibilidade e controle orçamentário, uma vez que os pagamentos estarão condicionados aos serviços efetivamente executados, em conformidade com os critérios de medição e pagamento estabelecidos contratualmente e com os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a atuação preventiva por meio da castração animal tende a reduzir despesas futuras com recolhimento de animais, tratamento de zoonoses, atendimento de emergências decorrentes de ataques ou acidentes e manutenção de estruturas de acolhimento, gerando economia indireta aos cofres públicos no médio e longo prazo.

Adicionalmente, a implementação de um programa estruturado de castração contribui para a redução progressiva da população de animais errantes, diminuindo os impactos negativos associados à reprodução descontrolada, como a disseminação de doenças, a sobrecarga dos serviços públicos e os conflitos urbanos.

A utilização de tecnologias de identificação, como a microchipagem, associada a mecanismos de monitoramento, possibilita maior controle e rastreabilidade, aumentando a efetividade das ações e evitando retrabalho e desperdício de recursos.

Por fim, os resultados pretendidos incluem não apenas ganhos econômicos diretos, mas também benefícios sociais e ambientais relevantes, tais como a melhoria das condições sanitárias de Picos/PI, a promoção do bem-estar animal, o fortalecimento das políticas públicas de proteção animal e o estímulo à conscientização da população quanto à posse responsável.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se plenamente alinhada aos objetivos de eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando o melhor aproveitamento dos





recursos públicos disponíveis e a maximização dos resultados em favor do interesse coletivo.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em comento, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- Elaborar e aprovar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade, prazos, condições de execução e critérios de atendimento às demandas da Secretaria demandante, garantindo plena aderência às necessidades administrativas;

b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Realizar e consolidar pesquisa de preços com base em fontes oficiais e referências de mercado, especialmente no Painel de Preços do TCE/PI e em bancos de dados especializados, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado, observância da economicidade e adequada estimativa do valor da contratação;

c) Verificação orçamentária e financeira

- Confirmar a existência de disponibilidade orçamentária e a viabilidade financeira da contratação, assegurando a correta alocação dos recursos públicos e o atendimento às exigências legais pertinentes;

d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização da futura contratação, com a designação de responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle das condições pactuadas e verificação do adequado cumprimento das obrigações contratuais;

e) Análise jurídica e de conformidade legal

- Submeter o processo à análise jurídica, com a finalidade de assegurar a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como dos princípios da legalidade, transparência, competitividade e segurança jurídica que regem as contratações públicas;

f) Avaliação de riscos

- Elaborar o respectivo mapa de riscos da contratação, identificando eventuais riscos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros, bem como definindo medidas preventivas e estratégias de mitigação adequadas;

g) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização do contrato, com definição clara das atribuições do gestor e dos fiscais, critérios de acompanhamento da execução, mecanismos de controle da disponibilidade e das condições dos equipamentos, bem como procedimentos para verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

h) Publicidade e transparência

- Promover a ampla divulgação do edital, da ata de registro de preços e dos demais atos do procedimento, assegurando o acesso dos potenciais interessados, o controle social e a transparência em todas as fases da contratação.





Com base nessas providências, conclui-se que a adoção das etapas prévias é essencial para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica do procedimento administrativo.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva da Administração, reduzindo riscos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando o atendimento contínuo das demandas institucionais.

Dessa forma, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, publicidade, eficiência e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às reais necessidades do Município, viabilizando a execução adequada da contratação pretendida.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes tem por finalidade identificar vínculos com instrumentos contratuais anteriores ou paralelos que possam impactar a execução do objeto ora pretendido, bem como assegurar a adequada continuidade das políticas públicas relacionadas ao controle populacional de cães e gatos no Município de Picos/PI.

Nesse contexto, verifica-se que, no exercício de 2025, o Município buscou atender à demanda por serviços veterinários de castração animal por meio do CONTRATO DE ADESÃO Nº 012/2025 – PMP, oriundo do Processo Administrativo nº 9929/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de castração animal em unidade móvel. Referido instrumento configurou-se como contratação correlata direta ao objeto ora em estudo, tendo viabilizado a execução inicial das ações de controle populacional no âmbito municipal.

Todavia, cumpre destacar que o mencionado contrato se encontra integralmente executado, sem saldo contratual disponível, o que ocasionou a interrupção das atividades anteriormente desenvolvidas e evidenciou a inexistência de cobertura contratual vigente para a continuidade dos serviços, o que reforça a necessidade de uma nova contratação, devidamente estruturada, capaz de assegurar a manutenção e a ampliação das ações, em consonância com as demandas atuais da Administração e com a política pública instituída por esta Secretaria.

Importante ressaltar que, embora exista relação de continuidade entre o contrato anterior e a presente contratação, não há interdependência técnica que condicione a execução do novo objeto à vigência de outros contratos ativos, uma vez que a solução ora proposta contempla, de forma integrada, todos os elementos necessários à prestação dos serviços, incluindo infraestrutura, equipe técnica, insumos e equipamentos. Assim, a execução do objeto não depende da celebração simultânea de outros contratos para sua viabilidade operacional.

Por outro lado, a presente contratação guarda correlação funcional com outras ações e políticas públicas municipais, tais como programas de proteção e bem-estar animal, campanhas de conscientização sobre posse responsável, ações de vigilância sanitária e controle de zoonoses, bem como eventuais iniciativas de cadastro e identificação de animais.





Tais ações, embora não configurem dependência contratual direta, atuam de forma complementar e potencializam os resultados esperados da contratação.

Ademais, a nova contratação permitirá superar limitações do modelo anteriormente adotado, proporcionando maior planejamento, previsibilidade e continuidade na prestação dos serviços, especialmente com a adoção do Sistema de Registro de Preços, que viabiliza contratações futuras conforme a demanda, evitando a descontinuidade verificada após o esgotamento do contrato anterior.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui relação direta com contratação anterior já encerrada, configurando-se como medida necessária à continuidade e ao aperfeiçoamento da política pública de controle populacional de animais neste Município, não havendo, contudo, dependência de contratos vigentes que impeça ou condicione sua execução.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da presente contratação não há qualquer impacto ambiental

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise da demanda apresentada pela Administração e dos elementos técnicos, econômicos e operacionais avaliados neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, incluindo consultas clínicas, exames laboratoriais de triagem, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório com infraestrutura, equipamentos, insumos e equipe profissional habilitada, em atendimento às necessidades da Secretaria De Proteção e Defesa Animal de Picos/PI é juridicamente viável, tecnicamente adequado e economicamente vantajoso**, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

Picos (PI), 16 de março de 2026.

Victoria Gonçalves Bezerra de Lima Araújo

CPF N. 047.421.643-85

Secretária de Proteção e Defesa Animal de Picos/PI

Portaria n. 372/2025

